PROCESSO TC Nº 02793/14

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Execução das Obras de restauração da rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões, realizada pela empresa A. L. Teixeira Pinheiro LTDA

Responsável:Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PB 077, TRECHO CUITEGI/PILÕES. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, PORQUANTO HOUVE A EXTINÇÃO DO CONTRATO PJ-003/14.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00150 /23

RELATÓRIO

Tratam os autos da avaliação da execução das obras de restauração da rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões e, após análise do mérito, tendo a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 00363/2015, decidido julgar regulares a Concorrência nº 025/13 e o Contrato nº PJ-003/14, nos seus aspectos formais. Também houve determinação à Auditoria que procedesse ao acompanhamento da obra.

A Auditoria elaborou o Relatório de Complementação de Instrução (fls. 287/288), onde se manifestou pela necessidade de que o Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER-PB) disponibilizasse específico conjunto de documentos, considerados essenciais para as análises por parte do Órgão de Instrução.

O Relator determinou a citação do gestor do DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, que apresentou defesa, DOC 44444/16, fls. 296/325.

A Auditoria, analisando a documentação encartada no Processo, emitiu relatório de fls. 341/343, informando que:

PROCESSO TC Nº 02793/14

- O Defendente esclareceu que o Contrato PJ-003/2014, firmado com a Construtora A. L. Teixeira Pinheiro Ltda., "se extinguiu pelo decurso do seu prazo, não tendo sido realizadas medições, nem tão pouco pagamentos no presente contrato". O gestor anexou (fls. 298/299) os despachos dos Gerentes de Obras e de Contabilidade e Finanças do DER-PB. O Defendente informou que a Administração "entendeu por realizar NOVA LICITAÇÃO, onde se sagrou vencedora a empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA. (Processo TC Nº 12885/15), a qual teve seu Contrato – PJ 011/2015 – rescindido em 20/04/2016, em face do atraso para início das obras, em que pese às tratativas da Diretoria de Operações deste DER-PB. A inexecução contratual, por seu turno, motivou a rescisão unilateral do Contrato, conforme Parecer Jurídico e resenha da publicação da rescisão" (fls. 300/308).
- Na sequência, o Defendente informou que "a Administração convocou as demais licitantes, na ordem de classificação, para assinarem um novo contrato, nos mesmos moldes propostos pela primeira colocada; o que só fora aceito pela quarta colocada, que recentemente assinou o Contrato PJ-015/2016 (firmado com a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.), publicado no DOE de 10/05/2016" (fls. 309/324).
- Diante das alegações e documentação trazidas aos autos pelo Defendente, resta evidenciada a perda do objeto do presente Processo, uma vez que o Contrato sob análise (PJ-003/2014) foi extinto sem que tenham ocorrido medições, muito menos pagamentos, tendo sido realizada, inclusive, nova licitação para as Obras de Restauração da Rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões, resultando em contratação, nos mesmos moldes da avença originalmente pactuada e cuja análise é objeto do Processo TC Nº 12885/15, em tramitação nesta Corte de Contas.
- Diante de todo o exposto, esta Auditoria entende que as informações constantes da presente análise (extinção do Contrato PJ-003/14 sem que tenha havido medições ou pagamentos) implicam em perda do objeto, razão pela qual o arquivamento do presente processo se impõe.
- Além disso, o objeto da contratação original, Obras de Restauração da Rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões, foi novamente licitado e a contratação resultante (Contrato PJ015/2016, firmado

PROCESSO TC Nº 02793/14

com a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) é objeto de análise do Processo TC Nº 12885/15, em tramitação nesta Corte de Contas.

- Os elementos acima configuram razões suficientes, repita-se, para que esta Auditoria sugira o arquivamento do presente processo, por óbvio, a critério do Relator.

Na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas, em parecer oral, pugnou pelo arquivamento dos autos.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, e sendo assim, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que DETERMINEM o arquivamento do processo, sem resolução do mérito, porquanto houve a extinção do Contrato PJ-003/14, e também por não ter havido medições ou pagamentos. Informa, ainda, a Auditoria que o objeto da contratação original (Obras de Restauração da Rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões) foi novamente licitado e a contratação resultante (Contrato PJ015/2016, firmado com a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) é objeto de análise do Processo TC Nº 12885/15, em tramitação nesta Corte de Contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02793/14, que trata da avaliação da execução das obras de restauração da rodovia PB 077, trecho Cuitegi/Pilões, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o arquivamento do processo, sem resolução do mérito, porquanto houve a extinção do Contrato PJ-003/14.

Publique-se, intime-se e cumpra-se
TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, em 16 de maio de 2023.

gmbc

Assinado 18 de Maio de 2023 às 09:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 09:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:21

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Maio de 2023 às 18:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Maio de 2023 às 09:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO